



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

- **Prof. Monica Sobral**
- Pós-graduanda em Direito Tributário pela EPD-Escola Paulista de Direito/SP, Contadora registrada no CRC/SP



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

O que é?

O Simple Nacional é o nome abreviado do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”.

Trata-se de um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007.



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

Quem regulamenta o Simple Nacional?

Comitê Gestor do Simple Nacional (CGSN), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e regulamentado pelo Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007.

O CGSN, vinculado ao Ministério da Fazenda, trata dos aspectos tributários da Lei Complementar nº 123, de 2006, e é composto por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir de 1º de agosto de 2018, o regulamento geral do Simple Nacional é a Resolução [CGSN nº 140, de 2018](#).



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

Tributação: ME e EPP

- Microempresa (ME) é a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário (individual) que, no ano-calendário anterior, auferiu **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.**
- Empresa de pequeno porte (EPP) é a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário (individual) que, no ano-calendário anterior, auferiu receita **bruta superior a R\$ 360.000,01 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 anuais.**



Limite Federal

(Base legal: art. 3º, I e II, da Lei Complementar 123, de 2006.)



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

O Simple Nacional é facultativo para Estados e Municípios?

Não.

Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simple Nacional. Entretanto, a depender da participação de cada Estado no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, **poderão ser adotados pelos Estados limites diferenciados de receita bruta de EPP (sublimites)**, para efeitos de recolhimento de **ICMS e ISS**, conforme o caso. O sublimite adotado por um Estado aplica-se obrigatoriamente ao recolhimento do ISS dos Municípios nele localizados.

A relação dos Estados que adotam sublimites é publicada a cada ano por meio de **Resolução do Comitê Gestor do Simple Nacional (CGSN)**.



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

“Art. 20. A opção feita na forma do art. 19 desta Lei Complementar pelos Estados importará adoção do mesmo limite de receita bruta anual para efeito de recolhimento na forma do ISS dos Municípios nele localizados, bem como para o do ISS devido no Distrito Federal.

§ 1º A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem o caput e o § 4º do art. 19 estará automaticamente **impedida** de recolher **o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional**, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da Federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3º.



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

§ 1º- A. Os efeitos do impedimento previsto no § 1º ocorrerão **no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a 20% (vinte por cento) dos limites referidos.**”



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

Sublimite for ultrapassado em até 20%	Efeitos de exclusão do recolhimento do ICMS e ISS no DAS será a partir do ano-calendário seguinte.
Sublimite for ultrapassado em mais de 20%	Efeitos de exclusão do recolhimento do ICMS e ISS no DAS será a partir mês seguinte.



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

Resolução nº 149/2019

Art. 2º Vigorarão os sublimites:

I - **de R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais) **para os Estados do Acre e do Amapá**, de acordo com o disposto no caput do art. 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018; e

II - **de R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) **para os demais Estados e Distrito Federal**, de acordo com o disposto no § 1º do art. 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

Se a empresa auferiu em 2019 receita bruta anual superior a R\$ 3,6 milhões, vai começar o ano de 2020 recolhendo o ICMS e o ISS fora do Simple Nacional.





Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

Desenquadramento do recolhimento do ICMS e ISS pelo DAS

Para determinar o desenquadramento deve ser observada a (RBA) Receita Bruta Acumulada no ano-calendário.

A Receita Bruta Acumulada (RBA) corresponde à receita de janeiro do respectivo ano-calendário até o período de apuração e serve identificar se a empresa ultrapassou o sublimite do ICMS, e conseqüentemente para determinar se o ICMS será recolhido no DAS ou não, conforme previsão do **artigo 20** da **Lei Complementar nº 123/2006**.



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

Excesso Sublimite no Simple Nacional (Estadual e Municipal)

Em relação a parcela excedente, a legislação dispõe que será calculada de acordo com a fórmula específica prevista nos itens 1 ou 2, da **alínea “b”** do **Inciso I do artigo 24** da **Resolução CGSN nº 140/2018**.

quando estiver vigente o sublimite de R\$ 3.600.000,00:

$\{[(3.600.000,00 \times \text{alíquota nominal da 5ª faixa}) - \text{parcela a deduzir da 5ª faixa}]/3.600.000,00\} \times \text{percentual de distribuição do ICMS/ISS da 5ª faixa};$



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

Alíquotas e Partilha do Simple Nacional – Comércio Anexo I

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	180.000,00	4,00%	-	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

Exemplo: Comércio - Anexo I

RBT12 na 5º Faixa: Alíquota Efetiva **11,86824%**

RBA: **3.630.000,00**

RPA: **320.000,00**

(Sublimite Estadual 3.600.000,00)

Total da Receita com excesso:

$$3.600.000,00 - 3.630.000,00 = \mathbf{30.000,00}$$



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

- ✓ Cálculo do valor **NÃO** excedente no período de apuração;

$320.000,00 - 30.000,00 = 290.000,00$ (Receita no período não excedente)

Receita sem excedente: (RPA x Alq. Efetiva)

$290.000,00 \times 11,86824\% = 34.417,90$



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

- ✓ Calculo do valor somente **Federal**, sem excedente no período de apuração;

((Alq. Efetiva X (- Alq. Repart. ICMS 5F))

$$(11,86824 \times 33,50\%) = \mathbf{3,97586\%}$$

$$11,86824 - 3,97586 = 7,89238\%$$

$$30.000,00 \times 7,89238\% = 2.367,71$$



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

✓ **Calculo da Receita excedente no Estado**

**{[(3.600.000,00 x alíquota nominal da 5ª faixa) - parcela a deduzir da 5ª faixa]/3.600.000,00} x
percentual de distribuição do ICMS da 5ª faixa;**

$$\{[(3.600.000,00 \times 14,30\%) - 87.300,00] / 3.600.000,00\} \times 33,50\% = 3,97812\%$$

$$30.000,00 \times 3,97812\% = 1.193,44$$



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

- ✓ **Calculo do valor no período de apuração;**

$$290.000,00 \times 11,86824\% = 34.417,90$$

$$30.000,00 \times 7,89238\% = 2.367,71$$

$$30.000,00 \times 3,97812\% = 1.193,44$$

37.979,05 - DAS a recolher



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

ACIMA DO SUBLIMITE ESTADUAL

**"ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS PELO SIMPLES NACIONAL
NOS TERMOS DO § 1º, ART. 20 DA LC 123/2006."**



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

Obrigações a serem verificadas acima do sublimite Estadual;

- Destacar ICMS das operações próprias;
- Levantar estoque de mercadoria com direito a crédito do ICMS;
- Calcular ICMS das operações destinadas à Não Contribuinte – EC 87/2015;
- Utilizar nas operações interestaduais com substituição tributária o IVA Ajustado;
- Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS;
- Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA (São Paulo);



Simple Nacional e o Sublimite do ICMS/ISS

Obrigações a serem verificadas acima do sublimite no Município;

- **Calcular Imposto sobre serviço - ISS;**



Agradecemos pela Participação!



ICMS e ISS



Agradecemos pela Participação!

Acompanhe as nossas redes sociais

@premiercursos



Telefones:

(11) 3509-6478

(11) 2924-7665

Whatsapp

(11) 99391-8844

E-mail

contato@premiercursos.com.br



www.premiercursos.com.br